



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
048/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 048/2025, de autoria das vereadoras Luana Gomes da Silva e Raiane Pereira Muller, que “Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificação decorrente da apresentação de emenda aditiva. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir apresentada, com as devidas adaptações, acrescentando os § 1º e renumerando o §2º, a fim de que esta fique conforme o texto aprovado e em observância à técnica legislativa.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.


Mauro Belegante
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025/PODER
LEGISLATIVO**

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá divulgar periodicamente a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal de ensino.

§1º. A divulgação da lista deverá especificar as quantidades de vagas disponíveis em tempo integral e em tempo parcial.

§2º. A divulgação de que trata o caput será realizada na página oficial da Prefeitura Municipal na internet e deverá ser atualizada a cada 03 (três) meses, garantindo acesso público e transparente às informações.

Art. 2º A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.